



**A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, nos termos dos §§ 4.º e 8.º do artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte:**

**LEI N. 10.204.**

**Autor: Vereador Francisco Gomes dos Santos.**

**Dispõe sobre a inserção do símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista nas placas informativas de atendimento prioritário dos estabelecimentos públicos e privados do Município de Maringá.**

**Art. 1.º** Os estabelecimentos públicos e privados do Município de Maringá ficam obrigados a inserir nas placas informativas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, conforme anexo.

**§ 1.º** Para a obtenção do atendimento prioritário, deverá ser apresentado documento comprobatório da condição de autista.

**§ 2.º** A preferência no atendimento se estenderá também à pessoa acompanhante do autista.

**Art. 2.º** Para os fins desta Lei, consideram-se estabelecimentos privados:

I – supermercados;

II – bancos;

III – farmácias;

IV – bares;

V – restaurantes;

VI – lojas comerciais.



**Art. 3.º** O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa, nos termos do regulamento.

**Art. 4.º** O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

**Art. 5.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Vereador Ulisses Bruder, 24 de maio de 2016.**

  
**FRANCISCO GOMES DOS SANTOS**  
Presidente

  
**EDSON LUIZ PEREIRA**  
1.º Secretário

